



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº EM-075/2016

Autoriza o Poder Executivo a doar com encargos, imóveis de propriedade do Município, à Empresa M.F Eventos Ltda., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à Empresa “**M.F. EVENTOS LTDA.**”, CNPJ Nº 07.783.659/0001-00, os imóveis de propriedade do Município constituídos pelos lotes de terreno nº 360 e 395 quadra 147, zona 34, com área 1.750,00 m² (mil setecentos e cinquenta metros quadrados), cada um, totalizando área de 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados), localizados na Rua Marcilio João da Costa, no Distrito de Santo Antonio dos Campos, conforme matrículas de nº. 95.684 e 95.685 do livro nº 02 do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objeto desta doação com encargos destinam-se à realocação da empresa com atividade de: serviços locação de banheiros, gradil de contenção, placas de fechamento, piso, camarote, tendas, bilheterias, mesas e cadeiras, camarim, stands, palco, iluminação, sonorização, arquibancadas, frezzer, brinquedos infantis, pórticos, infláveis, bem como toda infra estrutura para evento e serviço de segurança de apoio e brigadista, higienização, sucção de fossas, contratação de bandas, produção de shows, DJ's, ornamentação e decoração; não podendo os imóveis ser objeto de alienação em hipótese alguma, inclusive através de permuta, ressalvada a expressa anuência do Executivo Municipal.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 60,00 (sessenta reais) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica, devendo a empresa donatária cumprir os seguintes encargos:

I - executar serviços, obras de infraestrutura, no entorno dos imóveis, nas vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e ou em obras, projetos para o novo Centro Industrial e serviços de interesse do Município, no valor mínimo da avaliação mencionada no § 2º do artigo anterior, valor este que será corrigido pelo IGPM, se não realizadas as obras previstas neste inciso em até doze meses, contados da publicação desta Lei;

II - instalar e operar o empreendimento, no imóvel, no prazo máximo de 02 (dois) anos, fazendo realocação da empresa “MF Eventos Ltda.”, promovendo a geração de emprego e renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. As obras de infraestrutura mencionadas no inciso I deste artigo deverão ser definidas através de plano de trabalho instituído por ato do Executivo.

Art. 3º A doação com encargos de que trata o artigo 1º, se efetivará através de Decreto do Executivo Municipal, após o cumprimento por parte da empresa da obrigação de efetivar as obras de infraestrutura, mencionadas no inciso I do artigo anterior.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável, indicado pelo Executivo Municipal, que emitirá o competente “atestado de execução de obras e serviços”.

Art. 4º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente doação com encargos, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal, nos termos do artigo 5º desta lei, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento planialtimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o fechamento dos terrenos, objeto desta doação com encargos, e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações comerciais/serviço previsto no item II do art. 2º, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias e/ou obras de infraestrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - dar cumprimento as condicionantes do licenciamento ambiental e do Alvará de Localização e Funcionamento previstos na Lei 5.451/2002 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade do imóvel, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei dentro dos prazos nela estipulados, bem como a extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, acarretará a imediata reversão dos imóveis ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras de infraestrutura já realizadas.

Art. 6º A empresa donatária compromete-se a lavrar a Escritura Pública de doação com encargos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no artigo 3º desta Lei fazendo constar, na escritura e no registro imobiliário, a presente Lei em todos os seus termos, ficando expresso o gravame dos ônus pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente doação com encargos correrão as expensas da empresa donatária.

Art. 8º Ficam revogadas em todos os seus termos, as Leis nº 8.034, de 03 de novembro de 2015 e 8.105, de 22 de dezembro de 2015, com a conseqüente reversão dos imóveis dados em pagamento, através das leis revogadas, ao patrimônio do município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de outubro de 2016.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 089 /2016

Em 11 de outubro de 2016

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, em substituição à dação efetuada através da Lei 8.034/2015, cuja revogação ora é postulada; imóveis de propriedade do Município, à empresa **M.F. Eventos Ltda.**, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição insere-se no contexto da negociação que vem sendo efetuada pelo Executivo Municipal com várias empresas de Divinópolis e região, que envolve não somente o próprio trabalho de convencimento das mesmas, no sentido de se instalar ou expandir em nosso município, valendo-nos da disponibilidade de terrenos que possuímos e de imóveis que conseguimos reversão, como neste caso.

Estamos, pois, submetendo à aprovação desta nobre Casa a presente proposição que visa “Doar com Encargos”, terrenos de propriedade do Município para relocação da empresa “M.F. Eventos Ltda.”

Além de alterar a modalidade do negócio jurídico de “dação em pagamento” para “doação com encargos”, também objetiva o presente projeto de lei alterar os terrenos anteriormente destinados à empresa, posto que não se mostraram adequados, por não estarem nas especificações e dimensões necessárias.

Justificado também pelo novo traçado que terá o Anel Rodoviário (Av. Governador Magalhães Pinto no Bairro Icaraí), onde a empresa esta instalada e terá grande parte de área desapropriada, para dar espaço à nova rodovia.

Atividade principal da empresa é: serviços locação de banheiros, gradil de contenção, placas de fechamento, piso, camarote, tendas, bilheterias, mesas e cadeiras, camarim, stands, palco, iluminação, sonorização, arquibancadas, frezzer, brinquedos infantis, pórticos, infláveis, bem como toda infraestrutura para evento e serviço de segurança de apoio e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

brigadista, higienização, sucção de fossas, contratação de bandas, produção de shows, DJ's, ornamentação e decoração.

Senhor Presidente, nobres Edis; temos certeza de que, com a aprovação do presente projeto, Executivo e Legislativo estarão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis, desenvolvimento, geração de empregos, renda e receita.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal